



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
sobre a renaturalização do Córrego GE.
AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez
(PSOL)

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei
Orgânica do Município

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que a renaturalização de um curso d'água consiste no processo de recuperação de suas características naturais, buscando restabelecer a morfologia original, a vegetação ciliar, a fauna associada e o equilíbrio ecológico, sendo imprescindível a realização prévia de estudos ambientais completos — como análise de impacto ambiental, levantamento de espécies, qualidade da água e avaliação hidrológica — para assegurar que a intervenção traga benefícios reais ao ecossistema e à população local, evitando danos ambientais irreversíveis;

CONSIDERANDO que o Córrego GE, localizado na Avenida Industrial, nº 780, no município de Santo André, sofreu grandes alterações com o início da obra e hoje, apresenta, conforme imagens disponíveis, significativa supressão de vegetação em seu entorno, além do visível avanço das obras, o que reforça a necessidade de transparência e acompanhamento técnico adequado para garantir a preservação das funções ambientais da área;

CONSIDERANDO que, inclusive, a própria Prefeitura de Santo André tem divulgado publicamente, em veículos de imprensa e em seu portal oficial, a realização das obras de renaturalização do Córrego GE, conforme notícia publicada no site ABC do ABC, disponível em: <https://abcdoabc.com.br/santo-andre-anuncia-renaturalizacao-do-corrego-ge/>;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação está assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de fornecerem informações de interesse coletivo ou geral, especialmente relacionadas a obras e gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a transparência na gestão administrativa, e a legislação ambiental brasileira, como a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução CONAMA nº 01/1986, que exigem estudos técnicos prévios para obras com potencial impacto ambiental;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Diante do exposto, **REQUEIRO** os seguintes documentos e devidas informações sobre a obra do Córrego GE:

1. Cópia integral do projeto de renaturalização do Córrego GE;
2. Parecer técnico e demais documentos relativos ao projeto;
3. Custo total da obra, discriminado por etapas;
4. Nome da empresa ou empreiteira responsável pela execução.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de agosto de 2025.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

